

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 2.509, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE  
LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU,  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**FISCAIS - REFIS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS BENEFÍCIOS (REMISSÃO TRIBUTÁRIA)**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Iguatu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), com vigência até o dia 13 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado até 29 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, consistente em facultar ao contribuinte – pessoa física ou jurídica - a liquidação de seus débitos tributários municipais, valendo-se dos seguintes benefícios:

**I** – dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total dos juros de mora e multa de mora, se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

**II** – dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total dos juros de mora e multa de mora, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescido ao valor correspondente ao percentual de 1,0% (um por cento) a título de encargos de mora;

**III** – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total dos juros de mora e multa de mora, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescido ao valor correspondente ao percentual de 1,0% (um por cento) a título de encargos de mora.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO**

**Art. 2º.** Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá:

**I** – preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta lei), e, apresentá-lo, durante sua vigência, perante a Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo de Iguatu;

**II** – recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 30 (trinta) dias contados a partir do despacho autorizativo exarado por chefe de unidade fiscal da secretaria competente;

**III** – expressa e irremediavelmente confessar os débitos objeto do pedido, manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar sua cobrança.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios fiscais anteriores a 2017.

**Parágrafo Único.** Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro (s) programa (s) municipal (is) semelhante (s), observando-se o seguinte procedimento:

**I** – Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta lei conforme seja a opção de pagamento.

**II** – Apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anterior, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se monetariamente cada parcela com base na unidade fiscal do exercício em que foi efetivamente liquidada.

**III** – O saldo resultante da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores será considerado a base de incidência para os benefícios de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2º desta Lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já

estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral.

**Parágrafo Único.** O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado, acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para regularização.

**Art. 5º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplará eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

**Art. 6º.** Os benefícios desta lei não se aplicarão aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade tributária.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.

**Art. 8º.** Quando o crédito já houver sido cobrado judicialmente, os honorários advocatícios, incidente sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observado o percentual de 10% fixado no art. 827 da Lei 13.101/2015.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de agosto de 2017.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI MUNICIPAL N.º. 2.509/2017**

**À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º.**

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:  
CPF/CNPJ:

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:  
TEL(S):  
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2017, na seguinte forma:

**( ) À VISTA - ( ) 6 parcelas – ( ) 12 parcelas**

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que **o não pagamento de tais valores, dentro de 30 (trinta) dias a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.**

Sabedor estou, igualmente, de que **a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará a perda do benefício, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da lei municipal retro mencionada.**

O contribuinte ou responsável tributário confessa – de forma irrevogável – a dívida acima apontada, renunciando na oportunidade ao direito de questioná-la administrativa ou judicialmente, estando ciente e autorizando, neste ato, a negativação de seu cadastro e a respectiva inscrição do débito, **uma vez negociado neste termo e não adimplido, no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)**, ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, na forma do artigo 185-A da Lei Municipal nº. 1.061, de 29/12/2005 (redação conferida pela Lei nº. 1.365, de 16/12/2009).

Iguatu, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte / Responsável / Procurador

DESPACHO:

Autorizado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de agosto de 2017.

**EDNALDO DE LAVOR DE COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlene Cavalcante dos Santos  
**Código Identificador:**97B4314E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/08/2017. Edição 1763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>